

PROCESSO N° 436/16

PROTOCOLO N° 13.878.958-6

PARECER CEE/CEIF N° 169/16

APROVADO EM 14/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CRISTÃ DE CURITIBA - EDUCAÇÃO INFANTIL E

ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes do Ato de Autorização, do início do ano letivo de 2013 até 16/09/13, para a regularização da vida escolar

dos alunos das séries finais do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 572/16 Sued/Seed de 08/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 08/12/15, de interesse da Escola Cristã de Curitiba – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental à folha 130 e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, desde o início do ano letivo de 2013, para a regularização da vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental séries finais, à folha 165:

(...)
Solicitamos a Convalidação de Estudos, pois a Resolução 3904/13, de 26/08/13, foi publicada no D.O.E. em 16/09/2013 e o ano letivo teve início em 02/02/13.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Cristã de Curitiba – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua João Dembinski nº 921, Bairro Campo Comprido, município de Curitiba, mantida pelo Centro de Educação Infantil Cristã de Curitiba Ltda - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3903/13, de 26/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 16/09/13 até 16/09/18, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR (fls. 136 e 137).



O Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1826/08, de 05/05/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2008 até o final do ano letivo de 2012 (fl. 140). A Resolução Secretarial nº 3903/13, de 26/08/13, renovou por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) de 01/01/13 até 31/12/17(fl. 136).

A Resolução Secretarial nº 3904/13, de 26/08/13, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 16/09/13 até 16/09/15 (fl. 132).

À folha 165, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso no protocolo da solicitação do reconhecimento do Ensino Fundamental:

(...)
A direção escolar apresentou alguns documentos dando início ao protocolado de solicitação de autorização da oferta do curso, porém, durante o processo foram necessários realizar várias reuniões com professores e pais para que pudéssemos concluir a Proposta Pedagógica... Também tivemos problemas com a renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária... A escola passou por uma reforma em toda sua estrutura física... esta gerou muitas alterações e fez com que alvará e licenças também demorassem para as liberações.

A Coordenação de Documentação Escolar – DLE/Seed informa que os Relatórios Finais de 2008, 2009, 2010 e 2011, Curso Ensino Fundamental, do município de Curitiba/PR, encontram-se arquivados nessa Coordenação (fl. 163).



1.2 Organização Curricular (fl. 170)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCL	io: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA												
	3.: 14739 - CRISTA DE CURITIB D: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		ENT MANTEN.: CEN EDUC INF CRISTA DE CURITIBA LTDA ANO IMPLANT.: 2013 - GRADATIVA												
DISCIPLINAS		/ AN	6	1	8	9	Ţ								
BNC	ARTE CIENCIAS EDUCACAO FISICA GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA SUB-TOTAL		2 2 2 2 5 5 5 21	2 2 2 5 5 21	2 2 2 2 5 5 21	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2									
PD PD	L E M-INGLES LITERATURA OFIC DE REDACAD SUB-TOTAL		1 1 4	1 1 4	1 1 4	1 1 4									
	TOTAL GERAL		25	25	25	25		1							
						-									

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

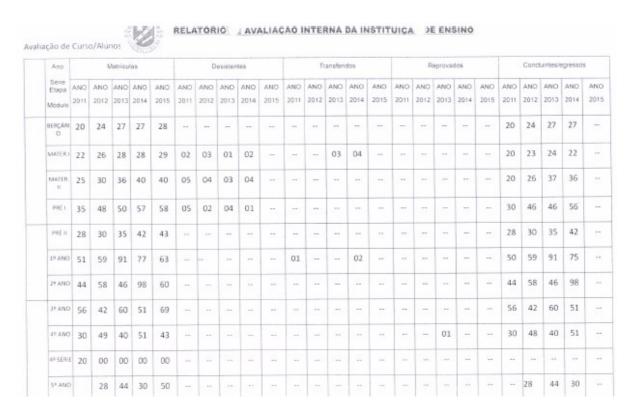
DATA DE EMISSAO: 29 DE OUTUBRO DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO VRE



1.3 Avaliação Interna (fls. 148 e 149)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:



Ano Série Etapa Médulo	Matriculas					Desistentes				Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO 2011	ANO 2012			ANO 2015	ANO 2011		ANO 2013		ANO 2015				ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011			ANO 2014				ANO 2013		A 21
6º ANO	-	**	21	28	36					40	**	**		01	20		-			**	**		21	28	
79 ANO	11	**	**	22	44			0.							2	2	_	2.	2	**	**		-	22	
8º ANO		**		**	19		- 7	7	7	**			77	02	-				-	**	**	**			
																		-							
																								1	0

CMRO 4.



1.4 Comissão de Verificação (fl. 131)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 581/15, de 10/12/15, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, lozodara Telma Branco De George, licenciada em Matemática e Sonia Regina Guarezi, licenciada em Pedagogia, procedeu a Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 151 a 158 que:

(...)

A instituição de ensino apresenta na sua infraestrutura física, sala de direção, de docentes, para atendimento pedagógico, de aulas, Biblioteca, Laboratório de Ciências, instalações sanitárias adequadas, arejadas, com iluminação natural e artificial e acessibilidade. O espaço para Educação Física possui uma quadra de 20x12m. com todas as marcações para a realização das práticas desportivas, assim como as traves, redes para vôlei e cestas para basquete e handbol. Possui pátio coberto, cozinha, refeitório. Foram efetuadas melhorias no período: ampliação da estrutura física, denominado Espaço Kids; sala de recreação, de estimulação, de convivência social, parquinho, parque com grama sintética, área com grama natural, pintura, troca de piso, telhado e forro dos corredores e salas, construção de duas novas salas, de rampas e de dois banheiros para atendimento de portadores de necessidades especiais, reformas nos banheiros, renovação da fachada...

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Cursos/Alunos.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 30/04/16. A Licença Sanitária com validade até 19/11/16.

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental à folha159.

Consta à folha160, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 166 e 167)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 771/16 – CEF/Seed, de 04/04/16, é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.



2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes do Ato de Autorização do Ensino Fundamental (anos finais), do início do ano letivo de 2013 até 16/09/13, para a regularização da vida escolar dos alunos da Escola Cristã de Curitiba – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

O Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1826/08, de 05/05/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012, obteve a renovação de autorização pela Resolução Secretarial nº 3903/13, de 26/08/13 pelo prazo de 05 (cinco) anos até 31/12/17.

A Resolução Secretarial nº 3904/13, de 26/08/13 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), pelo prazo de 02 (dois) anos, de 16/09/13 até 16/09/15, no entanto, foi ofertado a partir do ano letivo de 2013, sendo necessário a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

Com relação ao prazo para solicitar o reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 30/04/16, vencido em trâmite. A Licença Sanitária com validade até 19/11/16.

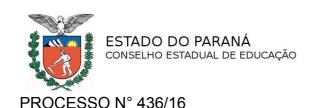
Da análise do processo, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

A cópia da Matriz Curricular vigente foi anexada à folha 170.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental da Escola Cristã de Curitiba - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Centro de Educação Infantil Cristã de Curitiba Ltda - ME, autorizado pelo período de 16/09/13 até 16/09/15 seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde 16/09/15 até 16/09/20, de acordo com Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:



b) a convalidação dos atos escolares praticados no Ensino Fundamental (anos finais), do início do ano letivo de 2013 até 16/09/13 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais arquivados na Coordenação da Documentação Escolar - DLE/Seed.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com destaque aos prazos dos atos legais.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no Ensino Fundamental (séries finais) desde o início do ano letivo de 2013 até 16/09/13, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE